



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA/SEI Nº 722, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Designa Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Móveis e Materiais de Consumo inservíveis no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Desfazimento de bens móveis e materiais de consumo inservíveis, da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 2º Considera-se desfazimento de bens móveis e de materiais de consumo o processo de exclusão de um bem do acervo patrimonial ou do estoque da UFJF, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente para Desfazimento de Bens:

I - Coordenar o processo de desfazimento de bens, mantendo o fluxo de atividades atualizado de acordo com o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, quando o material for considerado genericamente inservível para o órgão detentor do bem;

II – Receber em mesa própria da comissão, no SEI (Sistema Eletrônico de Informação), os processos de solicitação de baixa e laudo técnicos emitidos pelas unidades acadêmicas e/ou administrativas;

III – Avaliar a classificação definida no processo com base no laudo técnico e valor de mercado e/ou avaliação, elaborados por servidor especialmente convocado para este fim. Os bens poderão ser classificados como: recuperável, antieconômico e irrecuperável.

IV - Deliberar, de acordo com a legislação vigente, sobre qual a melhor forma de desfazimento em cada caso: alienação (venda, permuta, doação), inutilização ou abandono;

V - Instruir o processo de desfazimento no SEI, com todas as peças que esclareçam os procedimentos adotados, tendo por objetivo a alienação, cessão ou outra forma de desfazimento dos materiais considerados inservíveis, mediante autorização da autoridade competente;

VI - Manter arquivo de todas as atividades da Comissão.

Parágrafo único: A transferência interna de bens, no caso de bens ociosos, no âmbito da UFJF, será conduzida pela Gerência de Patrimônio.

Art. 4º A Comissão Especial de Desfazimento de Bens Inservíveis da UFJF poderá requisitar, a qualquer tempo, o auxílio de servidores do quadro ativo permanente da UFJF para as tarefas que entender serem imprescindíveis para o cumprimento de suas funções.

Art. 5º As modalidades de desfazimento são as constantes no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações: Transferência, Cessão, Alienação, Inutilização e Abandono.

Art. 6º No procedimento de desfazimento de bens, devem ser observados os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), em especial:

I - A ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

II - A visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

III - A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; e

V - Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 7º Caso a Comissão Permanente de Desfazimento opte pelo leilão dos bens, depois de cumpridas as exigências legais de instrução processual, o processo será remetido à Comissão de Licitação para providências.

Parágrafo Único: Concluído o Leilão, todos os documentos comprobatórios deverão ser apensados ao processo licitatório.

Art. 8º O desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante formulação em processo administrativo no SEI, no qual constarão todas as fases do procedimento.

Parágrafo único: Os processos deverão ser instruídos com os documentos relacionados a seguir, em conformidade com as peculiaridades de cada modalidade elencadas no art. 4º desta Resolução, além daqueles que a comissão julgar necessários:

I - Cópia do Ato de designação da comissão de desfazimento de bens;

II - Termo de vistoria e avaliação correspondente à natureza do material, com a descrição do material/bem, modelo, número de patrimônio (quando for o caso), valor de aquisição, valor de mercado, laudo de inservibilidade e destinação proposta, devendo também constar nesse termo o parecer e a justificativa da comissão, embasados na lei e nas normas complementares;

III - Autorização do Magnífico Reitor, para a efetivação do desfazimento;

IV - Contrato de venda ou permuta, Termo de cessão/doação, Termo de Inutilização e outros documentos, conforme o caso, previamente analisados e aprovados pelo Reitor;

V - Memorandos dos responsáveis pela carga do(s) bem(s) solicitando o desfazimento, ou o formulário específico da Gerência de Patrimônio;

VI - Cópia das legislações pertinentes ao desfazimento na administração pública federal;

VII - Listagem inicial com a relação dos bens avaliados pela Comissão para o devido desfazimento;

VIII- Atas de reuniões da Comissão (planejamento, reavaliação, encerramento etc.);

IX - Telas impressas do Comunica no Sistema Integrado de Administração financeira do governo federal – SIAFI, informando sobre a disponibilização dos bens, se houver;

X - Cópia da publicação do (s) edital (is) jornais de circulação nacional (deverá constar nome do jornal ou endereço eletrônico e a data da publicação);

XI - Ofícios de envio/recebimento de órgãos públicos e entidades;

XII - Memorandos internos emitidos pela Comissão;

XIII - Documentação específica do processo licitatório, no caso de leilão;

XIV - Relatório de destruição de bens inservíveis;

XV - Termo de encerramento;

XVI - Memorando para os setores envolvidos informando a finalização do processo de desfazimento.

Art. 9º A Comissão Especial de Desfazimento de Bens Inservíveis da Universidade Federal de Juiz de Fora, instituída por esta portaria, terá a seguinte composição, sendo presidida pelo primeiro:

Wander Clay Pereira Dutra – SIAPE [1242203](#) - Presidente

Marjory Almeida Santos – SIAPE [1696396](#)

Letícia Freitas Silveira – SIAPE 3212158

Igor Rafael de Oliveira – SIAPE 2334769

Anna Paola Esteves de Faria Pinto – SIAPE 3017322 - Suplente

Felipe Rooke da Silva – SIAPE 2182919

Francisco Henrique Cerdeira Ferreira – SIAPE [1828812](#) - Suplente

Art. 10º A Comissão Permanente de Desfazimento terá como órgão de suporte operacional a Pró-Reitoria de Infraestrutura e Gestão.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS DAVID



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 29/06/2021, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0411655** e o código CRC **7D432E52**.

Referência: Processo nº 23071.900042/2021-08

SEI nº 0411655

Criado por [2408135](#), versão 10 por [2233852](#) em 29/06/2021 17:20:57.